



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – IH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – SER
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Jéssica Santana Alves Medeiros

O abandono paterno e a culpabilização materna na Política de Acolhimento

Brasília, 2016

Universidade Federal de Brasília – UnB
Instituto de ciências humanas – IH
Departamento de Serviço Social - SER

O abandono paterno e a culpabilização materna na Política de Acolhimento

Por: Jéssica Santana Alves Medeiros
Orientadora: Profa. Dra. Maria Lúcia Pinto Leal

Projeto de pesquisa apresentado como requisito final
para aprovação na disciplina de Trabalho de
Conclusão de Curso na Universidade de Brasília –
UnB.

Brasília, 2016

Jéssica Santana Alves Medeiros

O abandono paterno e a culpabilização materna na Política de Acolhimento

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Maria Lúcia Pinto Leal

Orientadora

(Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília-SER-/IH/UnB)

Prof^a. Dra. Miriam de Souza Leão Albuquerque

(Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília-SER-/IH/UnB)

Gabriela Ribeiro Ramos Ismael

(Assistente Social)

Brasília – DF – 2016

AGRADECIMENTO

Primeiramente devo toda a minha gratidão a Deus que me sustentou em cada tropeço, que me deu ânimo e força quando eu não mais tinha. Segundo, sem sombra de dúvidas, meus agradecimentos vão para os meus pais, avós e familiares que me criaram, me educaram e deram o melhor de si para que esse momento fosse possível. Em especial ao meu marido que me apoiou, suportou e esteve presente em cada etapa dessa graduação, além de ser o principal responsável pela escolha do tema que foi trabalhado no seguinte estudo.

À minha orientadora, Dra. Maria Lúcia Pinto Leal, por toda paciência, orientação, disponibilidade e esforço dedicado a mim em todos os momentos. Obrigada por respeitar meu tempo!

À Professora, Dra. Miriam de Souza Leão Albuquerque, por ter despertado em mim o interesse em trabalhar nesta monografia algo que eu tivesse vivido na experiência de estágio, além de todas as dicas e conhecimentos passados nas aulas de orientação de estágio supervisionado.

À minha supervisora de campo de estágio, Assistente social Gabriela Ramos Ribeiro Ismael, por fazer com que eu me apaixonasse pela área de acolhimento e ainda mais pela profissão escolhida. Você é exemplo para o tipo de profissional que pretendo ser.

A todas as profissionais que compõem o serviço de acolhimento da Casa de Ismael, por fazerem daquele ano o mais rico em experiência e o mais alegre de todos. Vocês foram fundamentais. Anota no caderninho!

E por último, mas não menos importante, à minha amiga Laís Campos Dantas Ferreira que esteve comigo em toda a jornada de faculdade e vai estar por toda a vida, inclusive como profissionais da Assistência Social. Obrigada pelos puxões de orelha e todo o incentivo para que essa monografia fosse concluída.

RESUMO

A presente monografia abordará a relação entre o abandono paterno-filial e as causas do acolhimento institucional para entender o processo de culpabilização das mães cujos filhos estão em medida de abrigo. Para isso estudou-se a importância do afeto como direito, assim como a identificação do perfil dos acolhidos e a realidade social de suas famílias. Em sua maioria, os acolhidos são homens, afrodescendentes, pobres, possuem pouca relação com seus familiares e as mães se constituem como o chefe de suas famílias. Tais características nos remetem à história de criminalização em que negros e pobres sofreram e ainda sofrem no Brasil, além da realidade econômica concreta que exige que as mulheres adentrem no mercado de trabalho, deixando assim seu papel histórico do cuidado exclusivo de suas famílias. Percebeu-se um movimento de culpabilização materna, principalmente por parte da sociedade, quando crianças e adolescentes encontram-se em situação de acolhimento. Culpabilização que ocorre desde sempre e recai sobre mulheres, cujas famílias são classificadas como desajustadas e negligentes em sua relação às crianças e adolescentes. Foi utilizada uma pesquisa qualitativa através de pesquisas bibliográficas e análises documentais, devido a riqueza de pesquisas de campo já disponíveis. O estudo sinaliza que abandono paterno aumenta a incidência de crianças em acolhimentos institucionais por sobrecarregar as mães com todas as responsabilidades paternais. Porém essas mulheres conseguiriam manter o cuidado de seus filhos, caso o Estado lhes fornecesse condições concretas para isso. Assim, é necessária uma maior intervenção do Estado nas políticas de proteção social principalmente àquelas destinadas ao auxílio financeiro, psicológico e material das famílias para que o acolhimento não se torne necessário.

Palavras-chave: Culpabilização materna; Acolhimento institucional; Abandono paterno; Família; Afeto.

ABSTRACT

This monograph addresses the relationship between parent-child abandonment and the causes of institutional sheltering to understand the scapegoating process of mothers whose children are in a sheltering position. To this end, the importance of affection was studied as a right, as well as the identification of the sheltered profile and the social reality of their families. Most of the sheltered are, afro-descendants, poor, have little to do with their families, and their mothers are constituted as the head of their families. These characteristics refer to the criminalization history of black and poor, whom have and still suffer in Brazil, as well as concrete economic reality that requires women to enter the labor market, thus leaving its historic role of taking exclusive care of their families. A movement of maternal blame was noticed, mainly by society, when children and adolescents are in a position of sheltering. Scapegoating that always occurs and falls on women, whose families are classified as maladjusted and negligent in relation to its children and adolescents. A qualitative research was used through bibliographic research and file analysis, due to the field wealth already available. The study indicates that parental abandonment increases the incidence of children in institutional sheltering by overloading mothers with all parental responsibilities. But these women would be able to maintain the care of their children, if the state provided them concrete conditions for this. Thus making necessary a greater state intervention in social protection policies, mainly in those intended for financial, psychological and material assistance of the families, so that sheltering does not become necessary.

Keywords: maternal blame; institutional sheltering; paternal abandonment; family; affection

SUMÁRIO

Introdução.....	8
1. Capítulo 1 – Família e Estado.....	12
1.1 A história da criminalização da mulher.....	13
1.1.2 Estado de polícia.....	17
1.1.3 Estado Tutelar.....	22
1.1.4 Estado de direito.....	26
2. Capítulo 2 – O Acolhimento na Política de Assistência social.....	28
2.1 Política de Assistência Social.....	28
2.2 Política de acolhimento Institucional.....	32
3. O Acolhimento e a relação de culpabilização materna e abandono paterno.....	36
Considerações Finais.....	43
Referências Bibliográficas.....	46
Anexos.....	50

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF – Constituição Federal

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

DCA – Delegacia da Criança e do Adolescente

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

IPEA – Instituto de Pesquisa e Estatística aplicada

LMP – Lei Maria da Penha

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAIF – Proteção e Atendimento Integral à Família

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PSE – Proteção Social Especial

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

INTRODUÇÃO

Não é novidade a importância do cuidado e afeto para crianças e adolescentes. Para além do senso comum esses cuidados se transformaram em verdadeiros direitos através da inclusão dos direitos das crianças e adolescentes na Constituição Federal de 1988 e pela formulação do ECA – Estatuto da Crianças e do Adolescente em 1990.

Segundo o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), o afeto sentido nos cuidados dados e nas primeiras relações afetivas contribuirá para a capacidade de crianças e adolescentes em construir novos vínculos, e se sociabilizar. E é na família que os indivíduos vão construir seus primeiros vínculos, desenvolverão autonomia, vão adquirir capacidade de tomar decisão, terão as primeiras vivências de conflito e a solução para tal.

A partir da definição de Santana (2013), entende-se por família um conjunto de pessoas compreendidas a partir de laços afetivos e de cuidado. Vai além de laços consanguíneos e aspectos de parentesco, tendo visto os diversos arranjos familiares trazidos pela modernidade.

Quando esses direitos não estão sendo aplicados e as crianças e adolescentes se encontram em vulnerabilidade social, as famílias são afastadas dos infantes que acabam entrando no sistema de acolhimento. O acolhimento Institucional foi designado àquelas instituições de prestação de cuidados a crianças e adolescentes afastados do convívio com suas famílias de origem por motivo de risco físico ou psicológico (BRASIL, 2006).

As causas para o acolhimento são diversas, variando entre abandono, maus tratos e pobreza. Porém, percebe-se que para a sociedade, quando há a necessidade do acolhimento as mães são culpabilizadas. Quantas vezes passamos perto de uma criança que não se “encaixa” na sociedade, e pensamos: “cadê a mãe dessa criança?” “Como uma mãe pode deixar isso acontecer?” “Sua mãe não te deu educação?”. Da mesma forma acontece com as crianças e adolescentes em acolhimento institucional. Muitas vezes estigmatizamos a figura materna por não suprir os cuidados necessários para a formação e desenvolvimento da sociabilidade

e da subsistência desses incapazes¹ sem levar em consideração toda uma realidade social e histórica de criminalização presente como plano de fundo. Para Prado (2016), o papel social imposto à mulher é de cuidadora da família para manter a reprodução da força de trabalho e manter os costumes morais, porém aquelas mulheres que necessitavam entrar para o espaço público para trabalhar eram consideradas tanto pelas classes dominantes quanto pelas classes trabalhadoras como relapsas com seus filhos e maridos, sendo assim, “a culpabilização individual da mulher pelas questões estruturais fica evidente” (PRADO, 2016, p.41).

Diante desse contexto devemos nos perguntar: “e o pai?” A responsabilidade não deveria ser de ambos? Segundo a Constituição Federal (Art. 226) devem ser exercidos igualmente pelos dois (homem e mulher) os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, logo as obrigações familiares para as crianças e adolescentes devem ser igualmente dividida. Porém, a partir da quantidade de pessoas sem o convívio com o pai percebe-se que o abandono paterno é fator latente na sociedade. Segundo o Plano Nacional de convivência familiar e comunitária (2006), o abandono seria a forma mais grave de negligência, que pode causar inconvenientes mentais, morais, espirituais e sociais.

O objetivo geral desse estudo é analisar a relação entre o abandono paterno-filial e as causas do acolhimento institucional. Promovendo um maior entendimento sobre a questão afetiva como um direito da criança e do adolescente, além de identificar as características e a realidade social dos acolhidos e de suas famílias. Nesse sentido, averiguar se os reflexos desse abandono poderiam gerar estigmas para as mães. E por fim, confirmar a relação de causa x consequência entre o abandono afetivo e o acolhimento institucional sem ter a pretensão de esgotar o tema.

O tema abordado surgiu a partir do estágio supervisionado realizado no ano de 2014 pela discente na Instituição de acolhimento Casa de Ismael. Percebeu-se, ao realizar a leitura das fichas de acolhimento de cada criança, que as causas do

¹ São absolutamente incapazes aqueles menores de 16 anos, os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos e os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade (Art. 3º do Código Civil brasileiro). São parcialmente incapazes aqueles maiores de 16 anos e menores de 18, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; os pródigos (Art. 4º do Código Civil brasileiro).

acolhimento e as tentativas de reintegração familiar normalmente imbricavam na mãe. Ao procurar-se o pai para a realização do processo de reintegração familiar, percebia-se que: ou esse pai era desconhecido, ou não possuía contato algum com a criança ou estava no sistema penitenciário. Visto a recorrência dessas situações questionou-se sobre a possível relação entre os fatos que ocorriam.

A seguinte pesquisa consistirá em um estudo qualitativo que será realizado por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental. O formato de pesquisa foi assim escolhido pela riqueza de material disponível e de pesquisas quantitativas a respeito de alguns aspectos do tema a ser abordado, sem a necessidade de se fazer ovas entrevistas. A pesquisa utilizada foi a presente no livro Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam dos autores Eunice Teresinha Fávero, Maria Amália Faller Vitale, Myrian Veras Baptista (orgs.). Tal pesquisa foi realizada município de São Paulo entre 2007 e 2008 por meio de três pesquisas articuladas (Projeto I – levantamento de informações socioeconômicas e culturais (questionário), o Projeto II – histórias familiares intergeracionais (genograma familiar), e o Projeto III – relação famílias e políticas públicas (entrevista grupal)), tendo como objetivo central conhecer as famílias que têm crianças e adolescentes abrigados na cidade de São Paulo. Utilizaram-se também dados estatísticos do Ipea que realizou em 2003 um levantamento nacional de abrigos para crianças e adolescentes da rede SAC (626 Instituições), e dados fornecidos pelo ministério público através de levantamento realizado pelo Conselho de Justiça do Distrito Federal em 2015. A escolha dessas pesquisas e dados se deu para facilitar a compreensão do perfil das crianças e adolescentes em acolhimento institucional e melhor articular as ideias do estudo.

Com o intuito de melhor organização e compreensão do leitor, essa monografia foi dividida em 3 capítulos. O primeiro capítulo apresenta o histórico da criminalização da mulher, assim como o contexto histórico das famílias à luz do capitalismo e sua relação com o Estado, sendo esse Estado dividido em 3 fases: Estado de Polícia, Estado Tutelar e Estado de Direito. No segundo capítulo haverá uma contextualização da política de assistência social a partir do conceito de proteção social; em seguida a contextualização do acolhimento institucional como direito e política inserido na política de assistência social. Neste capítulo será dada ênfase também ao perfil das crianças e adolescentes que estão acolhidos em

abrigos institucionais, assim como o perfil de suas famílias. O terceiro capítulo inicialmente trará a importância da figura paterna, assim como da família e do afeto como direitos assegurados. Posteriormente, será abordada a relação do acolhimento institucional, com o abandono paterno e por sua vez a culpabilização materna. Seguem as considerações finais, as referências bibliográficas e os anexos.

1. FAMÍLIA E ESTADO

O conceito de infância variou ao longo da história, já o de adolescência surgiu apenas no século XX (ARIÉS 1981 apud Santos et al 2009). Ariés afirma que na Grécia antiga havia um sentido de mediação entre a infância e a fase adulta. No entanto, na Idade Média as percepções de criança e adolescência eram ligadas ao sentido de subalternidade e dependência dos pais². Nos séculos iniciais da humanidade, as pinturas representavam as crianças como se fossem apenas homens pequenos e desta maneira a socialização das mesmas na época eram em meio a vida adulta, a partir do momento em que os cuidados vitais não fossem mais feitos pela mãe. Do século IV ao século XX as concepções de criança foram alternando entre a imagem de inocência e pureza e entre a imagem de fruto do pecado, necessitando de desenvolvimento moral e social rigoroso³.

Assuntos relacionados à família e suas diversas configurações são centrais desde sempre na nossa sociedade e, assim como um prisma, têm diversos ângulos de abordagem e diversas posições políticas e históricas. O antigo regime liberal marcado por sociedades patronais trata a família como aspecto fundamental para manter a ordem até então vigente, sendo responsável pela garantia da propriedade privada, da ética burguesa de acumulação e por consequência reforçar a barreira que impede o Estado de intervir nas relações privadas. Enquanto isso a minoria anarquista, socialistas utópicos, acreditam que o melhor é a destruição da família, visto suas crises, a hipocrisia e o egocentrismo que imperava no interior dessa instituição social.

Segundo Santos (2009), a modernidade trouxe um diferencial no que diz respeito à infância ao dar uma grande valorização à educação, relacionando a sua duração ao término do ciclo educacional. A variação desses conceitos vai influenciar também na variação nos modos de entender as necessidades e demandas sociais nesse momento da vida. Durante o processo histórico de definição de infância também acontecia o processo de proteção jurídico social voltado para crianças e

² Áries (1981) apud Santos (2009) et al, p . 20

³ Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente. / Assis, Simone Gonçalves de (Org.) ... [et al.] – Rio de Janeiro, RJ : Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009, p. 20

adolescentes. A modernidade trará também modificações no trato com as famílias e no modo como elas são colocadas na sociedade.

Este capítulo tratará então de todo esse histórico da relação entre a família e o Estado inseridos em um contexto econômico e capitalista, dando ênfase para a criminalização das mulheres e o posto em que as crianças e adolescentes estão inseridos no Estado de Polícia, Estado Tutelar e Estado de Direito.

1.1 A história da criminalização da mulher

O século XIX no Brasil foi marcado por discussões raciais, pois foi a época em que houve a abolição da escravatura que marcou toda a história do país. Além disso, o Estado estava passando por mudanças através do projeto de nação, a economia se diversificava e a população urbana crescia.

“O projeto de nação tem como característica a continuidade da delimitação do lugar das pessoas negras na sociedade. A construção do imaginário social e suas reproduções concretas é baseada nas teorias evolucionistas de que o negro é subalterno e propenso a criminalidade” (PRADO, 2016, p. 20).

Assim como os negros, as mulheres também eram consideradas inferiores aos homens adultos e brancos e perigosas por terem emoções mais primitivas e por isso são passíveis de controle constante⁴, imagine então uma mulher negra. Mesmo após a abolição da escravatura essas mulheres, que estariam no nível mais baixo da divisão de castas se assim fosse o caso, permaneciam em espaços de trabalhos voltados a “servir e dar prazer”, ou seja, em serviços domésticos ou ligados à prostituição⁵. Segundo Prado (2016) O fato de seus comportamentos estarem

⁴ PRADO, Hannah Zuquim Aidar. O comércio de drogas ilegais na trajetória de trabalho de mulheres presas na Penitenciária Feminina de Brasília: PPGS/SE-UnB. 2016 (dissertação de Mestrado), p. 21-22.

⁵ Ibid, p. 20

ligados à sua sexualidade, à prostituição, faz com que as mulheres públicas sejam consideradas criminosas a partir de uma visão determinista de criminalidade⁶. Podemos inferir então, que por causa desse histórico de pensamentos, as mulheres permaneceram por tanto tempo sem serem vistas como pessoas dignas de direito, de respeito, cidadãs, e muitas vezes não serem consideradas como seres humanos.

Prado (2016, p.31) afirma que “o ambiente público, legitimado e valorizado socialmente foi historicamente negado às mulheres”. Isso porque há uma propagação do pensamento de que há uma dicotomização entre espaço público e espaço doméstico, onde aos homens cabem os espaços públicos e às mulheres o privado (doméstico)⁷, que leva a referida autora a questionar a legitimação deste pensamento. Por mais que existissem mulheres, principalmente negras, presentes nos espaços públicos, nunca tiveram centralidade nem no âmbito privado e muito menos no público. Milan (1999) apud Bandeira e Almeida (2014) diz que:

Durante o “Século das Luzes”, a mulher que julgasse se apossar da condição de igualdade entre todas as pessoas, teoricamente estabelecida pela Revolução Francesa, que pretendesse adentrar ao espaço público teria decretada a morte na guilhotina como destino. Foi o que ocorreu com a emblemática feminista Olympe de Gournay, em 1793 (MILAN, 1999).

Numa sociedade machista mulheres só tinham serventia para reprodução e para a manutenção dessa vida no lar⁸. De acordo com o modelo burguês, as famílias deveriam ser controladas e para isso as mulheres deveriam estar em casa para exercer esse controle. Dada essa ótica, o trabalho de mulheres fora de suas casas configura uma ameaça à família; porém a necessidade financeira imposta pela realidade brasileira da época não permitia essa moral burguesa de que a mulher não trabalhasse e se dedicasse exclusivamente à vida familiar⁹. As únicas mulheres que seguiam o ideal de comportamento trazido pelos europeus eram as mulheres

⁶ “A antropologia criminal considera o crime como uma manifestação da natureza do sujeito; a causa do crime são os criminosos” [...]. (PRADO, 2016, p. 23)

⁷ Ibid, p.32

⁸ MENDES, Soraia da Rosa; SILVA, Wanda Miranda; COSTA E SILVA, Camila de Souza. IN Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas. Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas [livro eletrônico] / organizadoras Cristina Stevens, Susane Rodrigues de Oliveira e Valeska Zanello. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2014. 5,45 MB PDF

⁹ Prado, op. cit., p. 37-38.

burguesas, que verdadeiramente se dedicavam exclusivamente às suas famílias. O ideal simbólico feminino, usando o termo de Margarethy Rago (2014), que era de uma: mulher-mãe-assexuada. Tudo o que passasse disso era visto como um crime.

As mulheres eram inferiorizadas por serem mulheres, e por serem inferiores “mereciam” realizar atividades (domésticas) que condizem com o seu status na sociedade. As pessoas não percebiam a contradição presente nessa relação, visto que essas atividades são de fundamental importância para a manutenção da família, logo, para a manutenção do capitalismo. A respeito dessa contradição Prado (2016) afirma:

“Convém observar a contradição contida nessa função social da mulher, pois mesmo sendo essencial para o sistema, o trabalho doméstico é inteiramente desvalorizado economicamente por não ter valor de troca. As atividades domésticas são inferiorizadas; é como se a mulher não contribuísse para a produção de riquezas”. (PRADO, 2016, p. 40)

Eram consideradas histéricas e loucas quando fugiam dos padrões socialmente impostos, um problema para sociedade, que poderia ser solucionado através do encarceramento, utilizando-se dos diversos aparatos sociais para as diversas fases da vida¹⁰.

As autoras afirmam que:

Para compreender o encarceramento feminino em todas as suas nuances, é preciso, antes de tudo, recorrer à história, e com esta análise perceber que as mulheres são, e sempre foram, objeto de um sistema de custódia que as encarcerou ao longo dos tempos em casa, nos conventos, depois nos manicômios e, hoje, nos presídios (MENDES, SILVA; COSTA E SILVA, 2014).

¹⁰ BANDEIRA, Lourdes Maria e ALMEIDA, Tânia Mara. A “eficácia” da Lei Maria da Penha sob diferentes perspectivas. IN Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas. Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas [livro eletrônico] / organizadoras Cristina Stevens, Susane Rodrigues de Oliveira e Valeska Zanello. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2014. 5,45 MB PDF

Se nem em suas famílias elas eram respeitadas, quem dirá no sistema judiciário/penal brasileiro. Essa discriminação de gênero também perpassa o sistema judiciário brasileiro como em todos os outros âmbitos: sociais, políticos e econômicos. O homem é sempre visto como o superior, detentor de todo e qualquer favorecimento, inclusive com total liberdade de subjugar suas esposas, filhas ou qualquer mulher que cruzasse seu caminho. Nós mulheres somos constantes vítimas de toda forma de violência possível. Mulheres objeto dos múltiplos braços do sistema de custódia que as vigia, reprime e, por fim, também as encarcera (MENDES, SILVA; COSTA E SILVA, 2014). O Brasil vai ser caracterizado por reinar o mito da não violência explicado por Chauí (2011) como um mito de que o Brasil é uma nação pacífica acolhedora e que não pratica violência, e caso isso aconteça foi por um praticante que não faz parte da nação. Esse mito vai possibilitar a invisibilidade e persistência desse tipo de violência, que só reforça a condição de desumanidade imposta às mulheres nas sociedades patriarcais (sistema histórico cultural irrigado de hierarquias sociais). Essa condição de desigualdade acaba por inviabilizar direitos.

O reestabelecimento do regime democrático com a criação na Constituição Federal 1988 impulsionou o surgimento de movimentos sociais que trouxeram o debate de assuntos não antes discutidos publicamente por serem considerado de âmbito privado, como por exemplo, a violência contra mulheres. Desde a época da escravidão, mulheres negras foram ícones de suas histórias de resistência e militância, e o marco dessas lutas foi a apresentação da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes (1988), que indicava as demandas do movimento feminista e de mulheres. A CF de 1988 incorporou no Artigo 5º, I: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. E no Artigo 226, Parágrafo 5º: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos pelo homem e pela mulher”. Esses dois artigos garantiram a condição de equidade de gênero, bem como a proteção dos direitos humanos das mulheres pela primeira vez na República Brasileira.

Outro aspecto importante para essa luta foi a criação em 2006 da Lei Maria da Penha – LMP (Lei 11.340) que se tornou marco legal da luta feminista e fundamentou-se na teoria feminista de direito que visa desenvolver um pensamento crítico sobre as epistemologias jurídicas e as concepções filosóficas da tradição

jurídica da modernidade. Essa teoria insere mulheres como cidadãos de direitos. (CAMPOS, 2014)

1.1.2 Estado de Polícia

No século XVIII, surgiram novas técnicas de regulação do Estado que se utilizava da polícia para assegurar maior poder para o Estado (potência da nação) e qualidade de vida para a população, baseando-se na regulação de tudo concernente à sociedade não exclusivamente através da repressão¹¹.

O Estado de polícia durou todo o período de Brasil colônia (1500–1800) e nessa época todas as legislações eram voltadas sobre a soberania paterna e logo, as crianças e adolescentes eram “governados” por suas famílias. O Estado não via motivos para interferir nas relações familiares por mais que os castigos fossem exacerbados e só restava para as crianças, vez ou outra, fugir. Apenas no fim desse período, surgiram algumas leis que coibiram os castigos imoderados e somente as crianças que “não tinham família” e que estavam em instituições de caridades eram vistas como necessitadas de certa intervenção.

Em um âmbito geral, não somente no Brasil, esse Estado de polícia se deparou com altos índices de mortalidade entre os menores abandonados recolhidos. Era um problema, pois esses “pequenos seres” que seriam tão úteis para o Estado (dentro de alguns anos) por não terem vínculos e obrigações familiares não estavam cumprindo com o seu destino¹². Perceberam que por trás desse problema de mortalidade estava um problema maior que afligia os mecanismos familiares, que por sua vez atingiam a organização social. Esse é um problema de criação chamado: nutrizes. Era comum para a população das cidades contratarem nutrizes do campo para cuidar da criação de seus filhos, seja pela falta de tempo das mães que tinham que trabalhar, ou pela comodidade daquelas mais abastadas que não queriam ter esse tipo de trabalho. As famílias não tinham contato com as nutrizes ou pela distância em que residiam, tendo como intermediadores apenas agenciadores,

¹¹ DONZELOT, Jacques. A Polícia das famílias; tradução de M. T. da Costa Albuquerque; revisão técnica de J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/6089475/donzelot-j-a-policia-das-familias>> Acesso em: 10. Jul. 2015, p. 14.

¹² Ibid, p. 17.

ou por simples desinteresse, fazendo desse hábito, sujeito a pena de prisão, um abandono disfarçado¹³, como afirma Donzelot (1980):

“A educação dos filhos dos ricos padece do fato de ser confiada a serviçais que utilizam uma mistura de opressões e de intimidades que são impróprias para assegurarem o desenvolvimento dessas crianças, como prova o hábito de enfaixá-las” (Donzelot, 1980, p.19).

Essa forma de “educação terceirizada” produzia crianças mal educadas, desobedientes e menos dispostas¹⁴.

O crescimento do número de menores abandonados se deve também à migração da população urbana para as cidades. Os trabalhadores queriam viver uma vida que a população urbana tinha; então, casavam, tinham filhos e depois, ao perceberem que não possuíam meios financeiros de sustentá-los, os abandonavam aos cuidados do Estado. As mulheres pobres que vieram para a cidade para serem serviçais não tinham condição de se casar e viviam nas casas da burguesia, sendo constantemente lembradas de tudo o que elas não poderiam ter, mas que tanto desejavam consumir. Pelo fetiche da mercadoria, acabaram por se tornar prostitutas¹⁵.

A imagem de infância muda no século XVII ao serem reforçadas as ações educativas das famílias para com os infantes, a fim de evitar a entrega dos mesmos aos cuidados do Estado ou aos cuidados de nutrizes¹⁶. Para isso, ocorreu uma ligação orgânica entre os médicos e a família (principalmente a mãe – papel de cuidadora), visando blindar as famílias de influências negativas como a promiscuidade social, criação por serviçais, antigas estruturas de ensino, a disciplina religiosa e o hábito do internato¹⁷. A mãe, então, seria a única capaz de fazer esse trabalho educativo e de contensão cotidianamente, aumentando o poder na esfera doméstica das mães burguesas, correndo o risco inclusive de abalar a autoridade paterna. “Ao majorar a autoridade civil da mãe, o médico lhe fornece um status social. É essa promoção da mulher como mãe, como educadora auxiliar médica, que

¹³ Ibid, p. 18.

¹⁴ Donzelot, 1980, p. 24.

¹⁵ Ibid, p. 22.

¹⁶ Ibid, p. 22.

¹⁷ Ibid, p. 22.

servirá como ponto de apoio para as principais correntes feministas do século XIX” (Donzelot, 1980, p.25).

As crianças passam a ter um espaço específico para elas nas residências e na sociedade com liberdade de se movimentar (brincadeiras), protegendo-as de tudo aquilo que as desvie do desenvolvimento saudável tanto físico quanto moral¹⁸. As mudanças ocorridas nas residências das famílias pobres não mais garantirão proteção como o estabelecido para as famílias abastadas, mas estabelecerão “vigilâncias diretas”¹⁹ contra os abandonos disfarçados (nutrizes) ou explícitos (hospícios para menores), para controlar as uniões livres e a vagabundagem²⁰.

Ocorria no século XVII um desnível no regime das alianças²¹, que causavam desvios morais no interior das famílias e perigo para o Estado por causa da vagabundagem e da miséria. Para atender aos interesses tanto do Estado quanto das famílias, além da criação dos conventos de preservação, foram instituídos também as casas de tolerância e os hospícios de menores abandonados que visavam “reorganizar a família popular em função de imperativos econômico-sociais”²². O crescimento da polícia vai favorecer essa convivência tática como afirma Donzelot:

“O crescimento da polícia no século XVIII se apoia no poder familiar, promete-lhe felicidade e tranquilidade, estendendo seu império sobre os rebeldes e as escórias da família. Mas essa harmonia entre a ordem das famílias e a ordem estatal é produto mais de uma convivência tática do que de uma aliança estratégica. Já que o escândalo não é da mesma natureza para as duas. O que perturba as famílias são os filhos adulterinos, os menores rebeldes, as moças de má reputação, enfim, tudo o que pode prejudicar a honra familiar, sua reputação e sua posição. Em compensação, o que inquieta o

¹⁸ Donzelot, 1980, p. 24.

¹⁹ Ibid, p. 27

²⁰ Ibid, p. 27.

²¹ É um sistema de alianças e filiações onde a família escolhe alguns de seus membros para formarem alianças através do casamento que perpetuem os patrimônios ou que tenham bases em interesses políticos ou econômicos. Não era considerada uma aliança sexual visto que as pessoas que eram escolhidas tinham que ser mantidas longe de toda união que não condizia com planejado pela família. Com esse sistema os membros que não eram escolhidos (filhos legítimos) eram considerados quase que excluídos assim como os filhos ilegítimos de uniões sexuais (Donzelot, 1980, p. 28)

²² Ibid, p. 29.

Estado é o desperdício de forças vivas, são os indivíduos inutilizados ou inúteis” (Donzelot, 1980, p, 28).

Nesse mesmo período histórico, na França com a enorme quantidade de crianças presentes nos hospícios para menores abandonados²³, os administradores destas instituições começaram a suspeitar de que um esquema fraudulento estava acontecendo, segundo o autor. Através de inquéritos perceberam que uma parte das crianças abandonadas era constituída por filhos de famílias legítimas, mas que se encontravam em extrema pobreza e a outra parte, de famílias que deixavam seus filhos para alguns dias depois, cuidarem deles como nutrizas remuneradas pelo estado garantindo assim, salário e, por fim, pensão. Com a sobrecarga nessas instituições, como os cuidados das crianças não estavam sendo mais efetivos, o ministro do Interior de Corbière baixa, em 1827, uma circular que prescreve a transferência das crianças para outro departamento, visando o fim dessas praticas e logo a diminuição de crianças presentes nos hospícios. De 32.000 crianças assim transferidas, de 1827 a 1837, 8.000 foram reclamadas por suas mães que as trouxeram de volta algum tempo depois, quando a medida foi suspensa e quase todas as outras morreram por causa dessa transferência brutal (Donzelot, 1980). Em 1837, De Gasparin percebeu o fracasso da política e lançou a ideia de substituir o recolhimento hospitalar por um sistema de assistência (financeira e médica) domiciliar para a mãe, a partir daí, no início do século XIX nasce o salário família, que de uma pratica patronal do paternalismo, se tornou um direito legítimo²⁴.

Decorrente desse processo foi o controle médico sobre família popular, a partir das primeiras sociedades protetoras da infância em Paris, cujo foco era para além da inspeção médica das crianças, visando o aperfeiçoamento dos sistemas de educação, os métodos de higiene e a vigilância das mesmas. Essas sociedades de assistência mútua, filantrópicas e religiosas se multiplicaram no final do século XIX com a função de restaurar a vida familiar, educando e moralizando os comportamentos das classes mais desapossadas. As ações de tais associações não

²³ Os hospícios para menores abandonados esse é o objetivo: romper, sem alarde e sem escândalo, o vínculo de origem desses produtos de alianças não desejáveis, depurar as relações sociais das progenituras não conformes à lei familiar, às suas ambições, à sua reputação (Donzelot, 1980, p. 29).

²⁴ Ibid, p. 31-32.

são consideradas apenas como “uma necessidade social e de uma obra de elevada moralidade como ainda, para o Estado, os Departamentos e as Municipalidades, de um excelente negócio, de uma evidente e imensa economia” (Donzelot, 1980, p.33).

Os maus tratos e delitos cometidos pelos pais (principalmente os pobres) por causa da má vigilância se tornam assuntos bem populares e repreendidos pela sociedade da época. A maioria de quem escapava desses crimes eram os filhos de mães solteiras que eram controladas por inspetores das prefeituras por receberem os auxílios financeiros do Estado. Em meio a todo esse contexto, observa-se que a figura materna carrega uma herança de abandono e descuido em relação aos seus filhos, sendo necessária uma intervenção policial do Estado para que esse ciclo de negligências não ocorra²⁵.

Para favorecer a vigilância dos filhos, a higiene e a moral, as casas populares passaram por transformações estruturais²⁶ e coube à mulher, através de sua competência doméstica, tornar as residências atraentes como alega Donzelot: “Se o homem preferir o exterior, as luzes do cabaré, se as crianças preferirem a rua, seu espetáculo e suas promiscuidades, será culpa da esposa e da mãe” (DONZELOT, 1980, p.42).

Para as famílias pobres, o perigo estava na rua e nos prazeres que lhes eram proporcionados fazendo com que a mulher pobre perca sua coextensividade com o campo social. O propósito da própria previdência era ajudar os operários e suas famílias a construir um patrimônio, uma proteção para o futuro, para não dependerem da assistência pública²⁷. Já para a família burguesa, o perigo estava no interior de suas casas: os serviços e na forma inadequada na prestação de seus serviços como anteriormente explanado. E para reforçar o seu poder interno contra esse perigo alianças eram feitas com os médicos, reforçando por sua vez o poder externo da família ao pegar para si a missão de propagar assistencialismo e normas educacionais até como uma profissão²⁸. As crianças têm o seu desenvolvimento através de uma liberdade vigiada, cercada por um cordão sanitário que terá auxílio

²⁵ Donzelot, 1980, p.32,33.

²⁶ “uma habitação suficientemente pequena para que nenhum “estranho” possa morar e, contudo, bastante grande para que os pais possam dispor de um espaço separado dos filhos e que tenham a possibilidade de vigiá-los em suas ocupações sem serem observados na sua intimidade” (Donzelot, 1980, p. 41).

²⁷ Ibid, p. 44.

²⁸ Ibid, p.43.

da psicopedagogia para que haja um desenvolvimento saudável, dirigindo-as para suas residências ou para a escola²⁹.

1.1.3 Estado Tutelar

O Estado tutelar surgiu a partir da emergência do terceiro polo filantrópico no final do século XIX, atrelando o polo de infância em perigo ao polo de infância perigosa. Mas as ações dessas sociedades filantrópicas estavam ameaçadas pela soberania do poder paterno e das famílias, e a questão da inviolabilidade das residências, que poderiam recusar a ação educativa proposta, dificultando o seu acesso ao lar e até mesmo tirando as crianças das instituições³⁰.

O Estado tutelar durou no Brasil de 1850-1970. Surge então uma real necessidade de garantir um bem-estar para crianças e adolescentes que neste caso será oferecido pelo Estado. O Estado então passa a controlar a vida social e familiar, logo regulando o relacionamento entre os membros de cada família. O Estado assume soberania sobre a criança, tornando-se arbítrio do seu melhor interesse e competente para retirar o poder familiar sobre os filhos³¹. Nessa época surgiram também diversos estudiosos definindo maneiras “corretas” de como cuidar e criar uma criança, direcionadas principalmente para as famílias pobres e imigrantes. No período de 1850 a 1970 montava-se um aparato legal e um complexo sistema judicial, visando garantir o bem estar da criança e do adolescente. A infância foi então dicotomizada entre criança e menor³² e por consequência as legislações também foram dicotomizadas, sendo que a vida das crianças era regulada pela legislação da família através das varas de famílias e a vida dos “menores” era regulada pelo código de menores e pelo juizado de menores (Santos et al, 2009, p. 26).

Em 1916, o código civil ainda dava grande poder para o pai com a utilização

²⁹ Ibid, p. 44.

³⁰ Donzelot, 1980, p. 71

³¹ Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente. / Assis, Simone Gonçalves de (Org.) ... [et al.] – Rio de Janeiro, RJ : Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009, p. 25

³² A criança em situação de vulnerabilidade social também era dividida entre: menor abandonado e menor delinquente.

do termo: “pátrio poder” que dava competência decisória para o pai em relação à vida familiar (Art.233)³³:

Art. 380. Durante o casamento, exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família (art. 233), e, na falta ou impedimento seu, a mulher.
Art. 380. Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade. Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência. (BRASIL, 1916)

Na França, tanto as sociedades protetoras da infância que aplicavam a lei Roussel³⁴, quanto as que queriam substituir a gestão de crianças abandonadas realizada pelo estado para a iniciativa privada intervinham dentro das famílias e confrontavam a resistência do poder paterno³⁵. Aspirando transpassar essa resistência encontrada pelas sociedades, as leis de 1889, 1898 e 1912 estabeleceram progressivamente uma transferência de soberania da família para as pessoas especializadas em infância dentro das sociedades (filantropos, magistrados e médicos)³⁶. Essa resistência foi ultrapassada também em 1890 por um procedimento legal, que os permitiam interceder entre a justiça e as famílias daquelas crianças que cometeram delitos.

O Estado viu que essas crianças que cometiam delitos eram culpadas apenas por terem sido abandonadas, porém não sabia exatamente como tratar essa situação, pois não acreditava ser correto colocá-las em prisões, nem conseguir uma educação profissional que incentivasse o aumento desse abandono por famílias pobres, visando essa “recompensa” nos estudos. Então, o Estado em associação com a justiça e as sociedades filantrópicas criou um sistema em que o menor

³³ BRASIL. Código civil. 1916. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm> Acesso em: 10. Fev. 2016.

³⁴ Lei de 1874 sobre a vigilância das nutrizes.

³⁵ Donzelot, 1980, p. 70

³⁶ Ibid, p. 71

condenado fica sob a competência da administração penitenciária que o envia a uma sociedade de patronagem que depois o retorna a família que será controlada para que haja uma vigilância sobre esse menor. Se essa vigilância não for efetiva as sociedades podem trazê-los de volta para as instituições que por sua vez podem transferi-los novamente para a administração penitenciária caso houvesse alguma rebelião. Segundo Donzelot (1980, p. 72): “esse sistema pré-figurava a atual liberdade vigiada e a assistência educativa em meio aberto”.

Todas as leis citadas anteriormente culminaram na ampliação da intervenção das sociedades de patronagem que utilizavam se das mesmas para intervir na parte financeira, moral, educativa e psicológica das famílias. Tais intervenções englobam numa mesma atividade preventiva ações de assistência aos menores abandonados e de repressão aos filhos insubmissos, que ao se cruzarem resultará “no social” como afirma Donzelot (1980, p. 74): “As duas linhas estratégicas, no seu ponto de interseção sobre a infância esboçam um plano geral de troca de gentilezas de onde resultará a configuração daquilo que chamamos “o social””.

O surgimento “do social” legitima então todos os instrumentos de moralização da população pobre utilizados pelas sociedades filantrópicas, instrumentos que mantêm as condições de salubridade. Esse movimento não significa uma estatização, mas sim uma regularização da gestão dessas sociedades que fará com que o social acabe com o destino economicamente imposto às populações pobres.

Todo esse processo juntamente com o atrelamento da assistência pública, à justiça de menores, à medicina e à psiquiatria facilitou a suspensão do poder patriarcal, a diminuição da autonomia familiar e a tutelarização do Estado, que agora contam com os serviços da iniciativa privada para tutelar economicamente as famílias pobres que não conseguem gerir seus recursos³⁷. Enquanto isso, com sua dupla função, Aquelas que conseguiam gerir seus recursos são incentivadas pela iniciativa privada a manter tal autonomia, reforçando a contratualização, materializada através do casamento³⁸ para manter a ordem. Ressaltado que a lei do divórcio em 1884 abrandou a capacidade das famílias em manter uma ordem social.

Mesmo insuficiente para assegurar o controle dos indivíduos, mesmo inadequada para permitir, a perfusão das novas exigências sanitárias

³⁷ Donzelot, 1980, p. 75

³⁸ Ibid, p. 76.

e educativas na família, a instituição patriarcal da família oferecia uma proteção mínima, uma base necessária à manutenção da ordem social. (Donzelot, 1980, p. 76)

O Estado queria tirar do casamento, e por consequência das famílias, todas as vantagens e inconvenientes que fosse possível adquirir, seja com o contrato do casamento ou com a rescisão dele. De acordo com Donzelot:

“Tudo se passa como se a liberalidade do contrato entre os parceiros conjugais se duplicasse em um outro, tácito, para com o Estado: essa liberdade que preside vossa união, essa facilidade de contratá-la fora das antigas exigências das famílias e dos grupos de pertinência, essa liberdade de rompê-la também, nós vô-la concedemos apenas na medida em que dela tirardes proveito a fim de melhor garantirdes vossa autonomia, pela observação das normas que garantem a utilidade social dos membros de vossa família; caso contrário, dessa autonomia, caireis sob o registro da tutela” (Donzelot, 1980, p. 77).

Sem fugir à regra, o Estado tutelar manteve a dicotomia no trato entre as famílias pobres e as famílias burguesas. As famílias pobres que não têm autonomia financeira e necessitam de assistências são moralizadas e acabam por ser tuteladas pelo Estado, a fim de que as normas sanitárias e educativas se façam cumpridas. Caso contrário, serão abrangidas por uma pressão social e por um governo direto evitando os prejuízos que podem ser gerados para o Estado³⁹. Todavia, as famílias burguesas que possuem uma autonomia financeira vão mantê-la ao resolver os problemas dentro da esfera privada, no seio da família, utilizando-se dessa capacidade econômica⁴⁰.

Todo esse contexto juntamente com o processo de retirada da família do âmbito sócio político e o acoplamento dos mecanismos de integração social na mesma acarretará na atual configuração de família moderna para além de mero agente de reprodução da ordem vigente como era considerada. A Família agora é vista como produto de diversas intervenções realizadas em prol de seu bom

³⁹ Donzelot, 1980, p. 77

⁴⁰ Ibid, p. 78

funcionamento e não de ser alicerce em prol de algo. Agora atende a ambas as necessidades. Como explica Donzelot:

“Nesse sentido, a família moderna não é tanto uma instituição quanto um mecanismo. É através da disparidade das figuras familiares (bipolaridade popular-burguesa), através dos desníveis entre o interesse individual e o interesse familiar, que funciona esse mecanismo. Sua força reside numa arquitetura social, cujo princípio é o de sempre associar uma intervenção exterior a conflitos ou diferenças de potencial no interior da família; proteção da infância pobre, que permite destruir a família como ilha de resistência, aliança privilegiada entre o médico e o educador com a mulher, para desenvolver os procedimentos de poupança, de promoção escolar, etc” (Donzelot, 1980, p.78).

A família é, então, figura indispensável para a sociedade no momento que não se deixa ser aprisionada por normas, Estado, ordem, mas se mantém como um espaço de transformação individual e coletivo. Assim, não é mais um problema, mas a solução em “que as relações de dependência podem ser substituídas por relações de promoção, que as redes de solidariedade podem ser substituídas por procedimentos de reivindicação” (Donzelot, 1980, p.79).

1.1.4 Estado de direito

A partir das substituições da dependência, solidariedade, e clientelismo por reivindicações citadas anteriormente que o novo Estado se configura. E no Brasil o modelo de direito à ação emancipatória inicia-se a partir da metade de 1980, quando a dicotomização anteriormente citada é rompida para o surgimento de crianças e adolescentes, em geral sujeitos de direitos. Esse processo se deu a partir do contexto de redemocratização em que o país estava passando, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.

A ação com crianças e adolescentes deixa de ser uma questão filantrópica e passa a ser uma questão política e pedagógica, já que os protagonistas dessa

história se transformam em seres políticos. Mas essa mudança de paradigma ocorreu pela militância dos movimentos sociais, de formuladores de políticas públicas, promotores e juízes engajados no tema. Mas o processo de consolidação de direitos só ocorreu com a criação em 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que construiu uma política de cidadania para essa parcela da população. O conceito de direitos humanos influenciou profundamente também nas abordagens que culminaram na criação do ECA. Segundo Santos et al:

“Essa era a primeira Constituição Brasileira a assegurar direitos específicos à criança e a considerá-la um ser em desenvolvimento. A partir de agora a criança e o adolescente teriam “prioridade absoluta” no cumprimento dos seus direitos. Outra mudança também se processara e já estava expressa no próprio título do capítulo VII. “Da família, da criança, do adolescente, e do idoso”: o termo “menor” foi substituído por “criança e adolescente”, universalizando os seus direitos independentemente da classe social a que pertençam” (SANTOS, Benedito Rodrigues et al, 2009, p. 39)

O poder pátrio antes dado, como o termo explicita, ao pai, agora, é dado o poder à família como destaca o Art. 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Podemos dizer também que a CF de 88 foi fundamental para a mulher, visto que a mesma elevou sua posição jurídica e social ao equiparar homem e mulher em seus direitos e deveres familiares: Art 226 § 5º “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

Além disso, a doutrina de proteção integral⁴¹ foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pelo mesmo art. 227 da Constituição Federal de 88, e seus principais pontos foram: princípio de cooperação no que se refere à atuação da família, da sociedade e do Estado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes; a dignidade das crianças eram espelhadas pela cidadania (direitos civis, a vida, liberdade, econômicos, sociais etc); e absoluta intolerância com todas as formas de vitimização da criança e do adolescente (discriminação, exploração, violência, negligência, abandono etc)⁴². A criação do ECA teve consistência, pois anteriormente houve diversas constituintes estaduais, leis orgânicas municipais, as experiências acumuladas no fórum DCA e forte influência da teologia da libertação e de movimentos socialistas que contribuíram para a sua formulação.

A família toma lugar de destaque no Estado de direito e por consequência na Constituição Federal de 1988 que a define como “a base da sociedade” (Art. 226 da CF), e dessa forma a instituição da família se tornou central nas formas de intervenção do Estado junto à sociedade, formando políticas voltadas para o fortalecimento e proteção desta instituição, além de ser a máxima manifestação de garantia de direitos. Cabe ressaltar que mesmo após todos os avanços obtidos no Estado de Direito ainda é possível observar no Brasil algumas características do Estado de Polícia e do Estado tutelar. O movimento de avanço e retrocesso é constante na atual conjuntura.

2 O acolhimento na política de assistência

2.1 Política de assistência social

Para entendermos o funcionamento da atual política de assistência social é necessário considerarmos de acordo com a afirmação de Maia (2014, p. 52), que: “A proteção social que um país oferece a seus habitantes está intimamente ligada ao momento de evolução de suas bases produtivas e a regulação político social que

⁴¹ “Emerge materializada a doutrina da Proteção Integral, onde o direito à convivência familiar e comunitária deve ser resguardado, a fim de que não se incorra em mais segregação entre crianças e adolescentes pobres e seus familiares como no passado, mediante qualquer situação que se apresentasse como anormal aos olhos da justiça” (MAIA, 2014, p. 85).

⁴² Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente. / Assis, Simone Gonçalves de (Org.)... [et al.] – Rio de Janeiro, RJ : Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009, p. 35

está em andamento no mesmo”, e não menos importante, que o nosso modelo de proteção social tem suas bases nos modelos europeus, mais especificamente nos modelos bismarkianos e beveridgianos.

O modelo bismarkiano surgiu na Alemanha no século XIX a partir da necessidade de implementação do welfare state. Este modelo é caracterizado pela contribuição individual, presente atualmente no sistema da previdência Social onde aqueles que não contribuíram com o sistema não usufruem dos benefícios, por exemplo, a aposentadoria. Assim, era restrito aos trabalhadores assalariados para a manutenção dessa força de trabalho quando a mesma estivesse indisponível⁴³. Depois, formulado na Inglaterra, veio o modelo beveridgiano sucedido na Segunda Guerra Mundial. Eram caracterizados pela cobertura universal, os benefícios eram concedidos sem a exigência de contribuição individual, era destinado ao suprimento das necessidades sociais básicas, assim o financiamento dessas proteções sociais se dava através de tributos. Tais políticas de proteção social visam transformar as relações de desigualdade intrínsecas ao capitalismo, tentam diminuir a pobreza⁴⁴.

Segundo Ivanete Boschetti (2009), não é possível encontrar os dois modelos em suas características puras por causa das mudanças nos contextos de cada país. Mas podemos dizer que no Brasil o modelo bismarkiano está mais próximo das características do nosso Sistema Previdenciário, relacionados aos “direitos trabalhistas”, onde aqueles que não possuem vínculo trabalhista não têm acesso a tais direitos, mais considerados também como seguros sociais. Já o modelo beveridgiano está próximo do nosso sistema de assistência social e de saúde, porque a saúde tem um caráter universal e a assistência busca suprir as demandas dadas pela necessidades mínimas, tendo assim um caráter seletista (BOSCHETTI, 2009).

No caso do Brasil essa proteção social teve início em 1930, quando o país passava por diversas mudanças em seu cenário político e econômico, como: a revolução de 30, início da Era Vargas e a mudança do sistema econômico agroexportador para o urbano industrial. Essas mudanças trouxeram consigo um aumento das expressões da Questão Social e, por sua vez, as políticas de proteção

⁴³ BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. *Programa de Capacitação em serviço social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília, UnB/CEFSS, 2009, p. 2.

⁴⁴ Ibid, p. 2-3

social visam reduzir as faces da questão social que afloram no sistema capitalista. Em meados de 1986, quando o Brasil passava por um período de transição pós ditadura militar, as políticas sociais receberam uma atenção a mais, onde o Estado intensificou sua regulação, financiou políticas sociais, além de outros pontos positivos nas áreas do direito social, trabalho e educação⁴⁵.

Mas o avanço na proteção social ocorreu mesmo com a Promulgação da CF de 88 que trouxe o chamado sistema brasileiro de seguridade social, sistema que engloba a previdência social, assistência social e saúde. Tal sistema brasileiro é considerado completo pelo fato de mesclar características de seguro e assistência de ambos os modelos (bismarckiano e beveridgiano). Entretanto numa lógica contraditória, exclui uma boa parte da sociedade de ter acessos a esses direitos. Mais contraditório ainda foram os anos que se seguiram.

Dando ênfase à assistência social que é o que nos importa aqui, Potyara Pereira (1996) alegará que para entender a assistência social é preciso defini-la conceitualmente, o que é um exercício bastante complexo, pois nesta tentativa ocorrem vários erros, equívocos e restrições do termo, como por exemplo, restringi-la a meras medidas compensatórias aos pobres e de equilíbrio das desigualdades sociais que são produzidas pelo sistema capitalista.

Para conseguir uma identidade mais profunda da assistência social deve-se levar em conta a coexistência do princípio da rentabilidade econômica com o princípio da atenção às necessidades sociais. O princípio da rentabilidade é o item central do modo de produção capitalista, ou seja, guia-se pelos critérios da exploração e competição, mas o princípio das necessidades humanas sociais guiadas pela justiça distributiva atravessa essa lógica, estabelecendo limites ao princípio da rentabilidade econômica. Daí a assistência social surge, como denunciadora das falácias das virtudes do mercado e da racionalidade da acumulação (PEREIRA, 1996). Afirmando essa característica, Marx citado por Pereira (1996, p. 38), previa “ser possível ao mundo do trabalho denunciar e impor limites à exploração do capital no próprio seio do sistema capitalista”.

No texto “A Assistência Social na Perspectiva de direito”, Pereira (1996) divide a assistência social em 2 modalidades: *stricto sensu* e *lato sensu*. A *stricto sensu* é

⁴⁵ MAIA, Anette Lobato. Entre as Políticas de Educação e de Assistência Social: O caso da permanência escolar de alunos em acolhimento institucional. Brasília, 2014, p. 53-54.

voltada para suprir necessidades mínimas às pessoas na situação de pobreza absoluta, são medidas emergenciais e eventuais que não possuem garantias legais e possuem tendências elitistas, reforçando os mecanismos rentáveis. É voltada para a resolução de problemas individuais com uma clientela específica, é distributiva onerando os trabalhadores com os gastos dessas políticas de bem-estar. *A lato sensu*, ao contrário, é respaldada legalmente e voltada para as necessidades sociais, estendendo o alcance desses direitos sociais. Tem caráter redistributivo na tentativa de transformar o cenário de desigualdades econômicas imposto pelo sistema capitalista monopolista que tira de quem tem para dar a quem não tem; é democratizante, inclusiva, universal na aplicação e específica nos “usuários”. Assim a assistência social é um resultado da permanente tensão entre capital e trabalho e atua nessa mesma situação que a gera como mediadora e administradora dessas tensões.

Mesmo após o decreto da assistência social como direito na Carta Magna, a mesma continua a carregar consigo uma visão de bem-estar, com um caráter clientelista, serviços mínimos para a existência, e que o Estado fornece políticas públicas por ser “muito bonzinho”.

O cenário da proteção social sofrerá alguns abalos a partir de 1990, quando o país adotava medidas neoliberais recomendadas pelo Fundo Monetário Internacional - FMI e pelo Banco Mundial. A respeito dos impactos que esse momento traz consigo, a autora Anette Lobato Maia afirma que:

“É o momento em que o país segue com afinco os receituários do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial no campo econômico e no que diz respeito às políticas sociais derivativas do modelo econômico adotado. Dessa forma, os serviços públicos são abalados por inúmeros agentes, entre eles: o subfinanciamento, o crescimento do setor privado, o investimento ideológico no papel do voluntariado e das ONGs em sua consecução, o sucateamento de seus equipamentos, a terceirização e a subcontratação de amplos contingentes de trabalhadores, além da desqualificação de debates importantíssimos como a crítica aos mínimos sociais” (MAIA, 2014, p.55)

A política de assistência Social atualmente é gerida pela LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social e foi instaurada como política em 2004, através da Política nacional de Assistência Social - PNAS.

2.2 Política de Acolhimento

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes estão assegurados no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sistema previsto no PNAS, como serviço de alta complexidade. Esses serviços competem a Proteção Social Especial – PSE⁴⁶. Os serviços de acolhimento podem ser como o previsto em lei de caráter público estatal ou não estatal conforme afirma as Orientações Técnicas: Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes⁴⁷. Entretanto, pode ser observado que as instituições de acolhimento atualmente são em sua maioria de caráter privado. Elas trazem consigo o reforço de todo um histórico de filantropização, principalmente por instituições religiosas, e desresponsabilização e terceirização estatal que a área da assistência social possui. Levando ao reforço das práticas clientelistas, o âmbito de serviço como direito é cada vez mais sucateado pelo Estado⁴⁸.

“A Assistência Social vem construindo políticas bastante distanciadas dos propósitos que lhe deram origem na carta constitucional, particularmente a partir do governo FHC. Posto que se viu imergindo no binômio seletividade e focalização, que desqualificam e deturpam uma proteção abrangente e universalista [...] As críticas continuaram tendo razões para existir. O governo Lula concebeu o Programa Bolsa Família como a prioridade e como a “cereja do bolo” de sua política de assistência social, quando em países desenvolvidos, a transferência de renda costuma ser o último dos recursos destináveis às famílias. Dessa maneira, vivemos um esvaziamento dos programas e serviços contínuos da assistência social voltados para os núcleos familiares” (MAIA, 2014, p. 78).

⁴⁶ Maia, 2014, p. 76.

⁴⁷ Conselho Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Disponível em: <www.mds.gov.br/cnas/noticias/cnas-e-conanda-orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimentopara-criancas-e-adolescentes-1> Acesso em: 23 de março de 2010, p. 12.

⁴⁸ Maia, op. cit., p. 77.

O distanciamento de uma política eficaz e efetiva ocorre à medida que a violência atravessa essas práticas de proteção social. A violência ocorre a partir do momento em que em época de neoliberalismo as políticas sociais, ao invés de serem universalizantes como afirma a lei, se tornam focalizadas e seletivas. Neste caso, as crianças e adolescentes que afligem a paz da sociedade não são inseridas nas políticas assistenciais. A respeito disso os autores Lemos; Galindo; Rocha (2012) vão ressaltar que:

“Na escolha, os que são vistos como perigosos ficam de fora da política social e vão ser alvo das políticas de segurança, apenas. Assim, esta é uma violência contra a criança e o adolescente também, pois, os direitos são balizados por compensações econômicas e políticas e não pelas garantias fundamentais da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os que violaram algum direito parecem ter todos os outros direitos suspensos, é o caso dos adolescentes e jovens pobres que cometem ato infracional” (LEMOS; GALINDO; ROCHA, 2012, p. 296).

As políticas de Assistência Social serão conforme o Paradoxo do biopoder conceituado por Foucault (1999) apud Lemos; Galindo; Rocha (2012) como aparatos de proteção e ao mesmo tempo de controle e exclusão:

[...] “Estado e sociedade acionam mecanismos para matá-las, em nome do monopólio estatal da violência ou até mesmo fora dele quando as deixa morrer por meio da negligência frente às diferentes formas de violação de direitos humanos. Uma das formas de validar o ato de matar e de deixar morrer é a ação de desqualificar certos grupos como não cidadãos e outros como cidadãos” (LEMOS; GALINDO; ROCHA, 2012, p. 291).

Até hoje o binômio “em perigo” e “perigosas” divide a situação e destino das crianças e adolescentes no país. As crianças, antes consideradas “perigosas”, hoje são inseridas na política socioeducativa pelo SINASE – sistema nacional de atendimento socioeducativo. Já os infantes considerados “em perigo” que eram mandados para hospícios para menores, hoje são inseridos na política de

assistência social e de acordo com o proposto no estudo será dado ênfase ao serviço de acolhimento institucional.

O termo acolhimento Institucional ou programas de famílias acolhedoras foi utilizado para designar a prestação de cuidados alternativos a crianças e adolescentes afastados do convívio com a família de origem no Plano de Convívio Familiar anteriormente citado. Segundo esse mesmo Plano as crianças e adolescentes só serão afastados de suas famílias se for detectado algum risco físico e psicológico para as mesmas, que serão encaminhadas a instituições que promovam cuidados e condições favoráveis para o desenvolvimento saudável⁴⁹.

Segundo o Art. 92 do ECA, as instituições de acolhimento têm como princípio: preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; atendimento personalizado e em pequenos grupos; desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; não desmembramento de grupos de irmãos; evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; participação na vida da comunidade local; preparação gradativa para o desligamento; participação de pessoas da comunidade no processo educativo. É importante ressaltar que a permanência no programa de acolhimento institucional não deve ultrapassar o período de 2 anos, exceto se comprovada a necessidade de acordo com o Art. 19 – 2º parágrafo.

Os autores farão uma crítica a essas práticas de acolhimento de crianças e adolescentes de rua feitas pelo Estado, por exemplo, ao se questionarem quem de fato está sendo protegido: se são as crianças sendo protegidas das ruas ou os cidadãos protegidos dessas crianças, através de uma limpeza urbana:

“A internação compulsória e involuntária de crianças e adolescentes hoje, no Brasil, realizada em vários estados é um exemplo também de uma política focal que retira das ruas, mas, ao mesmo tempo, recolhe de maneira tutelada e higienista para proteger não necessariamente crianças e adolescentes em situação de rua, mas o

⁴⁹ BRASIL, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. 2006.

consumidor que transita utilitariamente pela cidade e é visto como cidadão porque consome e trabalha enquanto crianças e jovens nas ruas, usuários ou não de crack são definidos como perigosos e em perigo e sem cidadania; objeto, portanto, e não sujeitos de fato de direitos” (LEMOS; GALINDO; ROCHA, 2012, p. 297).

Essa crítica nos faz pensar a respeito do perfil dessas crianças e adolescentes que estão sendo colocadas nos acolhimentos institucionais e no perfil de suas famílias. Segundo Fávero, Vitale e Baptista (2008) as famílias pobres são mais propensas a viver rupturas em suas trajetórias educacionais, relacionais, empregos instáveis e precários e constantes mudanças de moradia. Nessas circunstâncias as crianças e adolescentes são mais propensos a irem para uma instituição de acolhimento, visto que os papéis masculinos e femininos dentro da família estão fragilizados. Visto a fragilidade presente nessas famílias se faz necessário a utilização dos aparatos que a Política de Assistência Social disponibiliza como, por exemplo, os CRAS – Centro de Referência de Assistência Social⁵⁰ que tem a função de ofertar serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social. Um de seus principais serviços é o de proteção e atendimento integral à família (PAIF) cujos objetivos é a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários, a promoção de ganhos sociais e materiais e o acesso a benefícios e a programas de transferência de renda⁵¹.

De acordo com dados divulgados pelo IPEA – Instituto de pesquisa econômica aplicada - a respeito do perfil das instituições de acolhimento, 20 mil crianças estão abrigadas em acolhimentos institucionais não governamentais (65%) e com caráter religioso (67%). Dessas crianças 58,5% são do sexo masculino⁵², 63,3% afro-descendente⁵³, 61,3% têm entre 7 e 15 anos e a parcela mais significativa está abrigada por um período de 2 a 5 anos (32,9%). Vale ressaltar que o prazo máximo de permanência previsto em Lei é de 2 anos. Dos abrigados 86,7% têm família e apenas 58,2% mantêm vínculos familiares⁵⁴. Número muito assustador

⁵⁰ Está inserido na Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social.

⁵¹ Portal Brasil. Conheça o Centro de Referência de Assistência Social. In Cidadania e Justiça. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2011/10/conheca-o-centro-de-referencia-de-assistencia-social>> Acesso em: 08.Mar.2016.

⁵² Ver anexo 1

⁵³ Ver anexo 2

⁵⁴ Ver anexo 3

visto que somente 5,8% dos casos estão impedidos judicialmente de manter contato com os familiares. Em relação ao motivo de acolhimento, a pobreza aparece com mais frequência⁵⁵ (24,2%) seguida do abandono com 18,9%; 11,7% por violência doméstica; 11,4% por dependência química dos pais ou responsável; 7,0% por ter vivência de rua e apenas 5,2% por serem órfãos⁵⁶. Esses dados nos mostram que pela ótica da classe social, das relações de gênero, raça/etnia, faixa etária e pela escolaridade, as atuais instituições de acolhimento ainda perpetuam um estereótipo de pessoas que “precisam ser separadas” de alguma forma da sociedade, pessoas que historicamente carregam diversas ocorrências de preconceito, exclusão, desamparo do Estado e desmonte dos direitos.

Faz-se importante pensar também a questão da intersetorialidade no processo de acolhimento institucional visto que há um discurso neoliberal de parceria entre o público e o privado no terceiro setor em que a maioria das instituições de acolhimento estão inseridas. Pois à medida que o serviço é oferecido por meios privados tem que andar em consonância com a Política de Assistência Social que é quem gere o serviço e em parceria com o judiciário que executa trazendo a tona o papel do judiciário e dos conselhos tutelares⁵⁷ nesse processo. Desta forma a intersetorialidade se faz importante para alcançar a totalidade dos problemas envolvidos nos processos ao articular as diferentes políticas e os diferentes âmbitos envolvidos no acolhimento institucional para uma melhor prestação desse serviço e uma verdadeira garantia de direitos.

3 O acolhimento e a relação de culpabilização materna e o abandono paterno

A Constituição Federal de 1988 já definia que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e dessa forma a instituição da família se tornou central nas formas de intervenção do Estado junto à sociedade, formando políticas voltadas

⁵⁵ Segundo as normas, condição financeira não é motivo suficiente para a retirada de uma criança de sua família de origem visto que em casas como essas as famílias teriam prioridade ao acesso das políticas sociais compensatórias, por exemplo, Bolsa Família.

⁵⁶ Ver anexo 4

⁵⁷ De acordo com o ECA - Art. 136 – Parágrafo Único: Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

para o fortalecimento e proteção desta instituição, além de ser a máxima manifestação de garantia de direitos.

A definição de família é importante para se entender quais laços devem ser fortalecidos e para determinar a responsabilização de determinado indivíduo frente à vulnerabilidade de outros. A criança, assim, é vulnerável por estar neste período essencial de aprendizado de linguagem, comportamento, entre outros, e deve ser tutelada por um adulto.

Historicamente já houve diversas percepções para o que é considerado família. Por exemplo, havia a diferenciação entre filhos legítimos, ilegítimos e adotivos. Atualmente a definição de família, pela legislação brasileira, segue a ideia expressa pela Constituição Federal de 1988, na qual “entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes” (Art. 226, parágrafo 4), estando em congruência com o ECA que define como família natural “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes” (Art. 25).

A percepção de família, portanto, expandiu seus limites e não se limita ao pai, a mãe e seus filhos, a família se constitui por gerações determinando o núcleo familiar daqueles indivíduos, mas também pode ser de tipo “nuclear”, “monoparental”, entre outros. Assim “não se trata mais de conceber um modelo ideal de família, devendo-se ultrapassar a ênfase na estrutura familiar para enfatizar a capacidade da família de, em uma diversidade de arranjos, exercer a função de proteção e socialização de suas crianças e adolescentes”. (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, p. 24, 2006)

Essa centralidade da família e sua definição serão essenciais para a atuação de qualquer profissional dentro de qualquer política pública. A percepção de crianças e adolescentes como autores de direitos e em condição de “pessoa em desenvolvimento” (ECA, Art. 6) são questões essenciais para a forma de ação e intervenção dos Assistentes Sociais nas Instituições de acolhimento.

“A família não é uma concepção natural, estática e universal ela foi construída socialmente e passou por transformações no processo sócio-histórico, por ter a função de proteção, socialização de seus membros, de referência moral e principalmente por ser mediadora das

relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado. As famílias que não conseguem cumprir este papel entram nos processos de exclusão social, se tornando assim demanda para o Serviço Social” (SILVA, p. 9).

Segundo Santana (2013) a modernidade trouxe consigo novos arranjos familiares, fazendo com que a família seja compreendida para além de laços consanguíneos, mas de laços afetivos e de cuidado. O modelo familiar de pai, mãe e filhos ainda são predominantes na sociedade, gerando assim claras distinções de funções para cada um deles. Historicamente a autoridade é predominantemente masculina, entretanto com essas modificações no seio da família e com a entrada da mulher no mercado de trabalho, a mãe passa a ter sua autoridade reconhecida mesmo que de forma limitada. E por consequência, ao pai também tem sido delegado um papel mais afetivo e de cuidado para além de sua função de mantenedor financeiro e de reprodutor. Para o autor, como a família não é baseada mais em aspectos de parentesco, os pais se ausentam de suas funções quando há uma separação, por exemplo. Desta forma não pretendo defender um modelo perfeito de família ou basear o estudo em um modelo específico, pelo contrário, creio, que a partir dos diversos arranjos familiares, podemos entender a relação entre o abandono paterno, o acolhimento institucional e a culpabilização materna.

Um folheto desenvolvido por terapeutas de crianças ingleses vai dizer que o papel do pai vai variar de acordo com a idade e o sexo das crianças: “para os meninos – o pai pode representar um modelo. Algumas pesquisas indicam que a influência do pai tem muito a ver com a futura sociabilidade do filho”. Já para as meninas “um bom relacionamento com o pai pode ter um impacto positivo na sua autoestima e em seu senso de identidade, principalmente na adolescência”. Em relação a questão temporal dessa relação, vai dizer que na adolescência o pai tem a função especial nessa fase de “ ajudar a estabelecer limites, ou ajudar que os adolescentes se tornem independentes”. Mas em geral, a autoridade paterna é importante no papel de socialização do indivíduo a partir do momento em que esse indivíduo cria uma identificação introjetando, assim, normas e autoridades sociais que é idealizada como ética do trabalho, sendo ela necessária para a reprodução social do trabalho, STELLA (2009).

Em pesquisa realizada pelas autoras Perucchi e Beirão (2007), as mães

entrevistadas atribuíram à paternidade uma função de participação efetiva e afetiva, principalmente na educação, pois essa participação é fundamental para a construção da personalidade das crianças. Corroborando com essa ideia, elas vão afirmar que “Esta concepção fica clara quando uma das informantes coloca a necessidade de ela ter “mais pulso firme” na educação dos filhos, como consequência da ausência de um pai na família, e a necessidade de se colocar em uma posição culturalmente concebida como masculina” (PERUCCHI e BEIRÃO, 2007, p. 64). Desta forma é possível perceber que as próprias mães também demandam uma maior participação dos pais para o funcionamento da dinâmica sócio-afetiva familiar.

O Artigo 3º do ECA define que: “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”. Já o Plano Nacional de convivência familiar e comunitária afirma que o abandono seria a forma mais grave de negligência; logo o abandono afetivo também é uma negligência causando inconvenientes mentais, morais, espirituais e sociais. Desta maneira o abandono afetivo paterno também é uma infração ao Estatuto, sujeito a destituição do poder familiar, fazendo com que crianças e adolescentes entrem no sistema de acolhimento institucional.

De acordo com os autores TAVARES e ANGELUCI (2006) para além de questões psicológicas apenas, o afeto é qualificado como direito e é reconhecido pela doutrina como um dever jurídico, já que as famílias atuais estão se formando com bases afetivas e não mais biológicas e o abandono afetivo causa tantos danos quanto o abandono material. Para os autores:

O dever de criação e educação, de ter os filhos em sua companhia pressupõe muito mais do que do que prover alimentos e escolas. Os pais devem criar e educar seus filhos para torna-los pessoas felizes e com valores morais sólidos, necessitando para isso, no entanto, dar amor, afeto, carinho, companhia, atenção, segurança. A negligência afetiva dos pais não condiz com o adequado exercício do poder familiar, gerando danos de natureza moral, com graves consequências aos filhos (TAVARES e ANGELUCI, 2006, p. 254)

No município de São Paulo, os autores Fávero, Vitale e Baptista (2008) realizaram uma pesquisa com 49 famílias, cujas crianças estavam em acolhimento institucional. A mãe apareceu como a pessoa que mais cultiva os vínculos com filhos visto que é a que mais os visitam. A pessoa de referência desses abrigados é a mãe com 62% dos casos e o pai com 16%, levando em consideração que nenhuma das crianças tem tanto pai quanto mãe como responsáveis e pessoas de referência no processo⁵⁸.

A discrepância de porcentagem entre a quantidade de pai e mãe como pessoa de referência nos acolhimentos institucionais pode ser explicada pelo abandono paterno que é tão frequente, que por sua vez pode ser justificado pela não identificação do papel desse pai no interior da família.

“Alguns autores têm chamado a atenção para esse fenômeno, correlacionando o rompimento do vínculo familiar por parte do homem com sua situação empregatícia, uma vez que, sendo seu papel clássico o de provedor, ao perder essa condição, ele pode sentir-se sem papel na família. A não-responsabilização paterna, muitas vezes, ocorre desde o período da gravidez da mulher, quando o companheiro a “abandona”; estende-se ao momento em que criança é registrada, ocasião em que somente a mãe assume a responsabilidade legal; e aprofunda-se com a ausência de cuidados e proteção por parte do pai aos filhos, o que pode resultar no acolhimento institucional se a rede social pessoal da mãe não puder ampará-la” (FÁVERO;VITALE;BAPTISTA, 2008, p. 45).

A não-responsabilização paterna desde o período da gestação pode ser evidenciada também pelo número de crianças e adolescentes que sequer possuem o nome do pai em suas certidões de nascimento. De acordo com um levantamento de dados feito pelo Conselho Nacional de Justiça, cerca 68 mil crianças não têm o nome do pai no registro de nascimento no Distrito Federal⁵⁹

⁵⁸ Ver anexo 5

⁵⁹ G1. DF tem 68 mil crianças sem nome do pai na certidão de nascimento, diz CNJ. Globo, Distrito Federal, 17 Dezembro 2015.

Na pesquisa mediatamente citada, os motivos do acolhimento são diversos e normalmente são mais de uma causa por criança. O maior deles foi o desemprego (13%), seguido de negligência familiar (11%)⁶⁰. Observa-se então que essas duas causas possuem uma relação intrínseca, pois a partir do momento em que as famílias não possuem trabalhos formais e salários dignos para se manterem, acabam por negligenciar o cuidado com suas crianças e adolescentes.

“As famílias sentem-se desqualificadas e impotentes para lidar com as responsabilidades e condução da educação de seus filhos, para lidar com as situações cotidianas. As más condições de vida, de trabalho, o dia a dia de luta pela sobrevivência, faz com que se tornem explorados pelo capital. As famílias vivem e se mantêm através de subempregos” (SANTOS, 2011, p.33).

Dos responsáveis entrevistados, 68% se identificam como chefe da família⁶¹ averiguando que 62% dos responsáveis são as mulheres (mães) podemos inferir que as mães dos acolhidos são chefes das suas famílias, e logo, responsáveis pelo sustento da casa. Essa dupla jornada feminina advinda da entrada da mulher no mercado de trabalho, e pelos novos arranjos familiares, faz com que as mulheres se tornem provedoras. Esse processo sobrecarrega a mulher, e quando o provimento não está acontecendo sucede o abandono materno que pode ser tanto por falta de condição material, como emocional, de acordo com Fávero, Vitale e Baptista (2008). A sociedade tem o costume de olhar apenas o abandono materno e o trata como ponto principal para o acolhimento institucional. Não tem o costume de olhar os problemas estruturais e sociais que estão ao redor desse processo. Devemos levar em consideração também que não são mais apenas as famílias que abandonam suas crianças, mas há um movimento de abandono das famílias por parte das próprias crianças e principalmente adolescentes. Segundo Rizinni (2004):

Portanto, no presente lidamos, majoritariamente, com crianças e adolescentes que saíram de suas casas e viveram experiências de vida pelas ruas, e que têm passado por várias instituições. Além do

⁶⁰ Ver anexo 6

⁶¹ Ver anexo 7

aspecto da fragilização dos elos familiares – antes percebido quase que unicamente como o abandono das crianças por suas famílias, que as deixavam nos internatos ou orfanatos – percebe-se claramente o movimento de rejeição por parte das crianças em relação às suas famílias. São elas que, com frequência, saem de casa. De acordo com suas histórias, fica claro que essas crianças sentiam-se como um peso (RIZINNI, 2004, p. 16).

Tanto o abandono paterno, quanto o materno são violências que as famílias cometem contra as crianças e adolescentes. Mas vale ressaltar que essa violência se inicia a partir de uma violência maior. Uma violência causada pelo Estado que não possui políticas sociais efetivas, que não fornece condições materiais para essas mães, que mesmo solteiras, conseguiriam dar a devida assistência material, psicológica e afetiva para seus filhos, caso tivessem uma assistência. Um Estado que permanece mínimo, ausente nas questões verdadeiramente relevantes da vida familiar, que perpetua toda uma carga histórica de violência, discriminação, pobreza e culpabilização de mulheres e das famílias de classe social baixa, as que mais sofrem com as expressões da questão social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente, as famílias sofreram diversas mudanças e intervenções do Estado. Todas essas mudanças tinham o intuito de favorecer o capital ou o Estado de alguma maneira sem onerá-lo. Porém os papéis sociais de uma típica família burguesa europeia não puderam ser consolidados, pois a realidade concreta do Brasil exigia que as mulheres entrassem para o mercado de trabalho para ajudar no sustento de suas famílias. Mudanças também ocorreram no trato com a infância e juventude, o que passa a ser um assunto de âmbito público e objeto de diversos direitos e políticas sociais. Entretanto, a dicotomia infância “perigosa” e “em perigo” parece permanecer no atual discurso neoliberal.

A política de assistência social veio a partir do conceito de proteção social para suprir as necessidades humanas e uma das políticas inseridas nessa política maior de assistência é a de acolhimento institucional que se tornou o lócus do estudo. O motivo para crianças e adolescentes entrarem nesse serviço são diversos e o estudo mostrou que os principais são a pobreza e a negligência familiar. Tais motivos unidos ao perfil dos acolhidos de crianças negras perpetua um caráter histórico e até cultural do Brasil (herdado dos colonizadores europeus) de que as famílias pobres, negras e com algumas “disfunções” em seus papéis sociais são risco para a sociedade e para a ordem vigente, e em prol da proteção dos considerados cidadãos, vale agir de violência e manter sempre aprisionada essa camada da sociedade. Foi possível, então, através do estudo identificar as características e a realidade social dos acolhidos e de suas famílias como proposto inicialmente.

Alcançou-se também o entendimento sobre a questão afetiva como um direito a todas as crianças e adolescentes. O afeto, além de ser garantido em lei, também é de suma importância para a sociabilidade do indivíduo, principalmente em relação ao âmbito psicológico. Não é somente o afeto de pai e mãe que têm importância, mas o afeto familiar em geral, lembrando que foi compreendido como família as pessoas que se entendem por laços de afeto e cuidado e não somente biológicos. Essas relações afetivas podem ser fortalecidas à medida que os serviços oferecidos do CRAS forem fortalecidos, entretanto o discurso neoliberal camufla a desresponsabilização do Estado ao trazer como solução a institucionalização. Mantendo um discurso de proteção ao institucionalizar. O momento de

institucionalização em que vivemos fragiliza e fragmenta os serviços e os direitos.

O objetivo de confirmar a relação de causa x consequência entre o abandono afetivo e o acolhimento institucional foi alcançado, visto que verdadeiramente uma criança que foi abandonada pelo pai em alguma fase de sua vida e cuja mãe teve que prover todas as suas necessidades psicológicas, sociais e materiais fica sobrecarregada. E por não ter condições, nem apoio para tal feito acaba por negligenciar o cuidado com seus filhos. Essa relação proporcionou alcançar o ultimo objetivo que era demonstrar que os reflexos desse abandono geram estigmas para as mães. Pois a partir do momento em que essas mães não conseguem prover os cuidados com os filhos por vezes acabam sendo acolhidos institucionalmente e a partir daí gera uma culpabilização dessas mulheres. Culpabilização também carregada de um histórico de criminalização e subalternidade da mulher.

É importante, então, observar o que as famílias passam, quais suas condições, qual a realidade em que elas se encontram, antes de acusá-las de negligentes. Santos (2011, p. 104) bem afirma que “o discurso da negligência muitas vezes mascara a pobreza e culpabiliza a família na mesma medida em que desresponsabiliza o Estado pela garantia dos direitos sociais da população”. O abandono paterno é fato muito alarmante na sociedade de acordo com a quantidade de crianças que foram abandonadas por seus pais, assim como a culpabilização materna, pois demonstra o quanto estamos acostumados a olhar apenas o fator aparente, sendo que na verdade, o verdadeiro responsável por esse movimento é o nosso estilo econômico e político que influencia as nossas características sociais, e o Estado que não fornece suporte.

A política de proteção social brasileira é muito bem elaborada, assim como a Constituição Federal que garante diversos direitos, tanto para crianças e adolescentes, quanto para as mulheres e às famílias. Entretanto o discurso neoliberal mascara os direitos que foram adquiridos com tanto esforço, além de diminuir e sucatear a proteção social que garantiria uma emancipação social para essas famílias das camadas sociais que estão sempre alheias à mão do Estado. Políticas de proteção social que vão além de meras políticas compensatórias, mas de justiça social. Desta forma, uma mãe que não tem ajuda de um companheiro para a criação dos filhos teria total condição de atender as necessidades para a criação dos mesmos, caso lhe fosse dada, pelo Estado, condições para tal.

A compreensão oferecida por esse estudo colabora para uma melhor atuação dos profissionais inseridos na política de acolhimento institucional, principalmente para nós assistentes sociais, que devemos estar atentos aos movimentos da sociedade e manter uma atuação profissional que rompa com os estigmas, de acordo com o 6º princípio fundamental do código de ética do/a assistente social de 1993: “Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, Lourdes Maria e ALMEIDA, Tânia Mara. A “eficácia” da Lei Maria da Penha sob diferentes perspectivas. IN Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas. Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas [livro eletrônico] / organizadoras Cristina Stevens, Susane Rodrigues de Oliveira e Valeska Zanello. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2014. 5,45 MB PDF

BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. Programa de Capacitação em serviço social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, UnB/CEFSS, 2009.

BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. código civil. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 01. Mai. 2015.

BRASIL. código civil. 1916. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm> Acesso em: 10. Fev. 2016.

_____. Código de Menores. Lei nº 6.697, de 1979.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 01. Mai. 2015.

_____. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. 2006.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Disponível em: <www.mds.gov.br/cnas/noticias/cnas-e-conanda-orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimentopara-criancas-e-adolescentes-1> Acesso em: 23 de março de 2010.

CAMPOS, Carmen Hein. Lei Maria da Penha: desafios para a integração de novos sujeitos de direitos. IN Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas. Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas [livro eletrônico] /

organizadoras Cristina Stevens, Susane Rodrigues de Oliveira e Valeska Zanello. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2014. 5,45 MB PDF

CHAUÍ, Marilena. Ética violência e racismo. IN Contra a violência. São Paulo, 2011. Disponível em: < <http://portais.tjce.jus.br/esmec/wp-content/uploads/2011/06/contr-a-violencia-marilena-chauai.doc>> Acesso em: 19. Fev. 2016.

DONZELOT, Jacques. A Polícia das famílias; tradução de M. T. da Costa Albuquerque; revisão técnica de J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980. Disponível em: < <https://www.passeidireto.com/arquivo/6089475/donzelot-j-a-policia-das-familias>> Acesso em: 10. Jul. 2015.

FÁVERO, Eunice Teresinha; VITALE, Maria Amália Faller; BAPTISTA, Myrian Veras (orgs). Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam. São Paulo: Paulus, 2008.

G1. DF tem 68 mil crianças sem nome do pai na certidão de nascimento, diz CNJ. Globo, Distrito Federal, 17 Dezembro 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/12/df-tem-68-mil-criancas-sem-nome-do-pai-na-certidao-de-nascimento-diz-cnj.html>> Acesso em: 16 Fev. 2016.

IPEA/DISOC. Levantamento Nacional de Abrigos da Rede SAC. Lançamento 3. Brasília, outubro de 2003. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/acolhimento_institucional/Doutrina_abrigos/IPEA._Levantamento_Nacional_de_abrigos_para_Criancas_e_Adolescentes_da_Rede_SAC.pdf> Acesso em: 16. Fev. 2016.

LEMOS, Flávia Cristina Silveira; GALINDO, Dolores Cristina Gomes; ROCHA, Genylton Odilon Rêgo. Analítica das práticas de violência contra crianças e adolescentes: uma história do presente das políticas para a infância no Brasil atual; SER Social, Brasília, v. 14, n. 31, p. 288-305, jul./dez. 2012. PDF

MAIA, Anette Lobato. ENTRE AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: O caso da permanência escolar de alunos em acolhimento institucional.

Brasília, 2014. 223 p.

MENDES, Soraia da Rosa; SILVA, Wanda Miranda; COSTA E SILVA, Camila de Souza. IN Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas. Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas [livro eletrônico] / organizadoras Cristina Stevens, Susane Rodrigues de Oliveira e Valeska Zanello. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2014. 5,45 MB PDF

Paternidade: compreendendo o papel vital que o pai e as figuras paternas têm no desenvolvimento emocional das crianças. In: Compreendendo a infância. Coordenação da tradução brasileira: Laboratório de Estudos da Família, Relações de Gênero e Sexualidade do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. Disponível em: <www.usp.br/ip> Acesso em: 25. Abr. 2015.

PEREIRA, Potyara A.P. A Assistência social na perspectiva dos direitos. Crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil. Brasília: Thesaurus, 1996

PERUCCHI, Juliana; BEIRÃO, Aline Maiochi. Novos Arranjos Familiares: paternidade, parentalidade e relações de gênero sob o olhar de mulheres chefes de família. In: PSIC. CLIN., RIO DE JANEIRO, VOL.19, N.2, P.57 – 69, 2007.

PORTAL BRASIL. Conheça o Centro de Referência de Assistência Social. Cidadania e Justiça. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2011/10/conheca-o-centro-de-referencia-de-assistencia-social>> Acesso em: 08. Mar. 2016.

PRADO, Hannah Zuquim Aidar. O comércio de drogas ilegais na trajetória de trabalho de mulheres presas na Penitenciária Feminina de Brasília: PPGS/SE-UnB. 2016 (dissertação de Mestrado).

RAGO, Margareth. Heterotopias feministas. IN O Feminismo acolhe Foucault. Labrys Études Féministes/ Estudos feministas. 2014. Disponível em: <<http://www.labrys.net.br/labrys26/foucault/margaok.htm>> Acesso em: 19. Fev. 2016

RIZZINI, Irene; Rizzini, Irma. A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente.. – Rio de Janeiro : Ed. PUC-Rio; São Paulo : Loyola, 2004.

SANTANA, Vagner Caminhas; OLIVEIRA, Daniel Coelho; MEIRA, Thiago Augusto Veloso. Novos Arranjos Familiares: uma breve análise. EFDeportes.com, Revista

Digital. Buenos Aires, ano 17, nº 177, 2013. Disponível em: <<http://www.efdeportes.com/>> Acesso em: 23. Abr. 2015

SANTOS, Benedito Rodrigues et al (orgs). Desenvolvimento de paradigmas de proteção para crianças e adolescentes brasileiros: In Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente. Rio de Janeiro, RJ: Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009, p. 19-49.

SANTOS, Ana Cláudia Ribeiro. O Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes: Protege ou Viola? Porto Alegre, 2011. 117 f. Diss. (Mestrado) – Faculdade de Serviço Social, Pós-Graduação em Serviço Social. PUCRS.

SILVA, Jessica Caroline Medeiros. Família: Demandas para o Serviço Social. São Paulo.

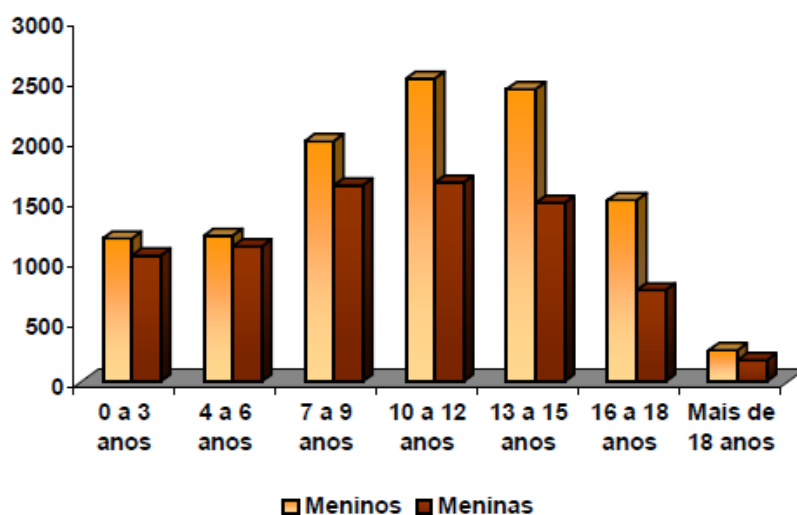
STELLA, Cláudia. Filhos de mulheres presas: o papel materno na socialização dos indivíduos. In Estudos e pesquisas em psicologia, UERJ, ano 9, nº 2. Rio de Janeiro, 2009, p. 292-306. Disponível em: <<http://www.revispsi.uerj.br/v9n2/artigos/pdf/v9n2a03.pdf>> Acesso em: 16. Mai. 2015.

TAVARES, Ana Cláudia V. M.; ANGELUCI, Cleber Affonso. Considerações sobre o abandono afetivo paterno-filial na atualidade. Sociedade e direito em revista, nº1, 2006.

ANEXOS

Anexo 1

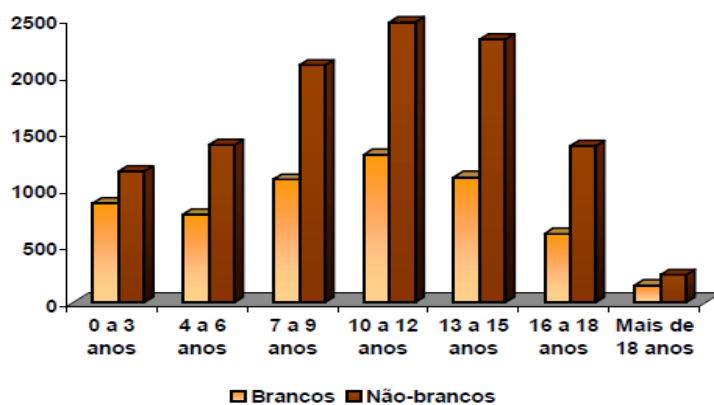
Brasil – Crianças e adolescentes abrigados por faixa etária, segundo sexo



Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC

Anexo 2

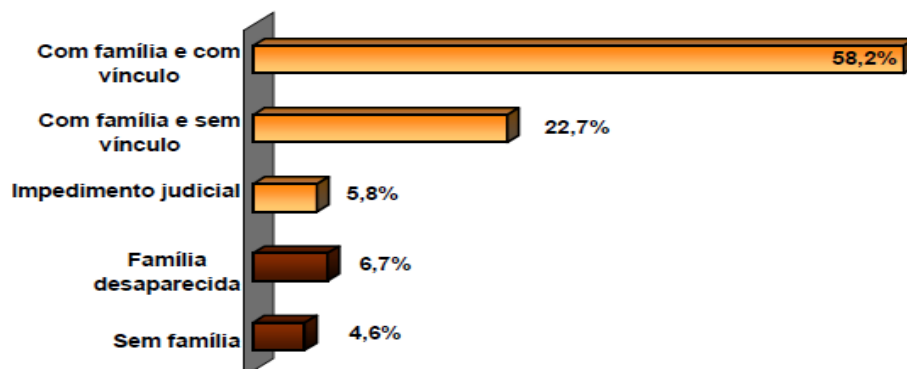
Brasil – Crianças e adolescentes abrigados por faixa etária, segundo cor



Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC

Anexo 3

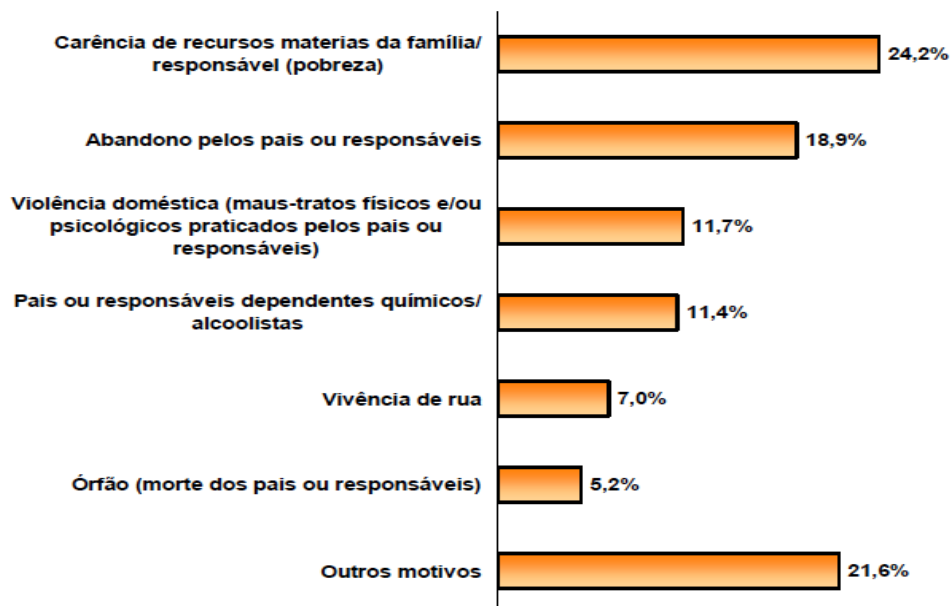
Brasil – Crianças e adolescentes abrigados, segundo situação familiar



Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC

Anexo 4

Brasil – Motivos do ingresso de crianças e adolescentes em abrigo, segundo a frequência



Fonte: IPEA/DISOC (2003). Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC.

Anexo 5

Vínculo do entrevistado com a criança/adolescente*

Avó(ô) materno	5	10%
Irmã(o)	2	4%
Mãe	31	62%
Pai	8	16%
Tia(o) materno	2	4%
Tia(o) paterno	2	4%
Total	50	100%

*Obs.: uma das entrevistadas tem filho e neto abrigados.

Fonte: Famílias de crianças e adolescentes abrigados : quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam.

Anexo 6

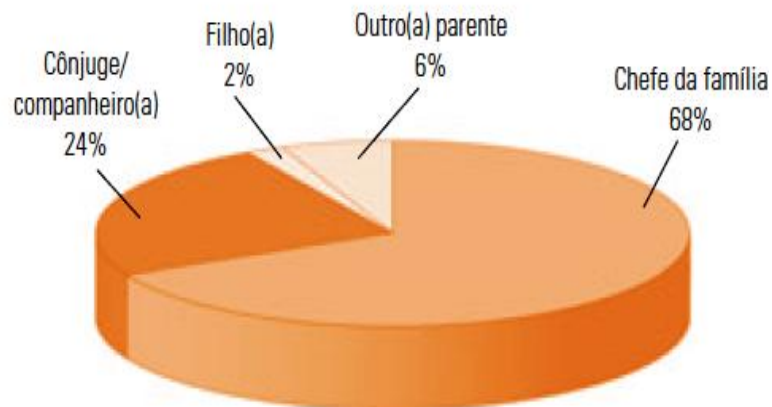
Motivo do acolhimento institucional*

Desemprego	13	13%
Negligência familiar	12	11%
Falta de moradia	11	10%
Para não ficar na rua	11	10%
Violência por parte de outra pessoa do convívio	7	7%
Violência por parte do(a) entrevistado(a)	1	1%
Abandono materno	6	6%
Deficiência/transtornos mentais**	4	4%
Morte materna	3	3%
Evitar envolvimento com más companhias	3	3%
Abandono paterno	2	2%
Não tinha onde deixá-lo no horário de trabalho	2	2%
Dava muito trabalho/não obedecia	2	2%
Violência na região de moradia	2	2%
Cumprimento de pena de prisão – mãe	1	1%
Outros	24	23%
Total	104	100%

Fonte: Famílias de crianças e adolescentes abrigados : quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam.

Anexo 7

Condição do entrevistado na unidade familiar



Fonte: Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam.